



## SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO

Ofício nº 85/2025

Ref. GAB/SEGOV nº 75/2025

Aracaju, 16 de dezembro de 2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 79/2025, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*acrescenta o inciso VI ao art. 3º; altera a alínea “b” do inciso I do art. 4º; altera as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 6º; altera o “caput” e acrescenta o parágrafo único ao art. 9º, todos da Lei nº 9.620, de 17 de janeiro de 2025, que amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, e dá providências correlatas*”.

Na certeza antecipada de sermos merecedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
Cristiano Barreto Guimarães  
Secretário Especial de Governo

ALESE/SGM  
RECEBIDO  
Em. 16/12/2025  
Tatiana Melo  
Tatiana Melo  
Chefe de Gabinete/SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual JEFERSON ANDRADE  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



# MENSAGEM N° 72/2025

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição:**

**PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Acrescenta o inciso VI ao art. 3º; altera a alínea “b” do inciso I do art. 4º; altera as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 6º; altera o “caput” e acrescenta o parágrafo único ao art. 9º, todos da Lei nº 9.620, de 17 de janeiro de 2025, que amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, e dá providências correlatas.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“acrescenta o inciso VI ao art. 3º; altera a alínea “b” do inciso I do art.*





## MENSAGEM N° 72/2025

*4º; altera as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 6º; altera o “caput” e acrescenta o parágrafo único ao art. 9º, todos da Lei nº 9.620, de 17 de janeiro de 2025, que amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, e dá providências correlatas”.*

A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

A necessidade de aperfeiçoamento do Programa “Sergipe no Mundo”, instituído pela Lei nº 9.620, de 17 de janeiro de 2025, decorre da própria dinâmica de sua implementação e do compromisso do Governo do Estado com o fortalecimento da educação pública e a ampliação das oportunidades formativas. Desde sua criação, o Programa tem se destacado pela capacidade de internacionalizar a educação básica estadual, promovendo vivências acadêmicas, culturais e cidadãs que impactam diretamente a trajetória de estudantes e docentes.

A proposta de acréscimo do inciso VI ao art. 3º inclui o eixo de intercâmbio voltado a experiências educativas com ênfase em tecnologias digitais, em países estrangeiros. A medida dialoga com marcos normativos recentes, como a BNCC Computação (2022), a Política Nacional de Educação Digital (2023) e a Resolução CEE/SE nº 42/2025, que estabelece diretrizes complementares para o Ensino Médio no Sistema





## MENSAGEM N° 72/2025

Estadual. Trata-se de alinhamento estratégico às demandas contemporâneas de formação digital, ampliando o alcance do Programa e garantindo que estudantes e professores desenvolvam competências compatíveis com um cenário global marcado pela inovação tecnológica.

No tocante à adequação financeira, a alteração da alínea “b” do inciso I do art. 4º padroniza o valor da bolsa de manutenção segundo a moeda dos países ou regiões de destino, definindo o euro para o Reino Unido e União Europeia e o dólar estadunidense para os demais países. Essa atualização assegura maior precisão na definição dos benefícios e promove equidade entre os participantes, garantindo condições materiais compatíveis com o custo de vida dos locais de intercâmbio e preservando a isonomia no acesso às atividades formativas.

As modificações nas alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 6º revisam os critérios de elegibilidade, ampliando o conceito de rede pública para incluir estudantes egressos das redes municipal e federal e reafirmando padrões de desempenho acadêmico. As mudanças fortalecem a equidade e a inclusão, corrigindo distorções identificadas nas edições de 2024 e 2025, quando se verificou que a limitação aos estudantes matriculados exclusivamente na rede estadual resultava em concentração de elegíveis no 3º ano do ensino médio, reduzindo o impacto pedagógico do intercâmbio em razão da proximidade do ENEM e da iminente conclusão da vida escolar.





## MENSAGEM N° 72/2025

Por fim, a alteração do *caput* do art. 9º e a inclusão de parágrafo único tratam da governança do Programa, reafirmando o papel da SEED e do Grupo de Trabalho Técnico-Operacional na coordenação, monitoramento e avaliação do “Sergipe no Mundo”, inclusive quanto à designação e atuação dos fiscais *in loco*. A medida aprimora a gestão administrativa, reforça a transparência, e assegura o adequado retorno social dos investimentos públicos, alinhando o Programa a boas práticas de governança democrática e participativa.

Diante das razões apresentadas, considera-se necessária e oportuna a atualização da Lei nº 9.620/2025, de modo a aprimorar sua execução, ampliar o acesso, fortalecer o alinhamento pedagógico e assegurar maior efetividade às ações de internacionalização da educação pública sergipana.

Eminentas Deputadas e Deputados, como se depreende, trata-se de Propositoria de elevada relevância, cujo propósito é atualizar, aprimorar e ampliar o Programa “Sergipe no Mundo”, fortalecendo ações que ampliam a internacionalização da educação pública, promovem experiências formativas alinhadas às competências digitais contemporâneas e contribuem diretamente para o desenvolvimento acadêmico, cultural e cidadão de estudantes e docentes da Rede Pública de Ensino.

Dessa forma, apelo a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa para a

4





## MENSAGEM N° 72/2025

política pública educacional e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,

Senhores (as) Deputados (as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 16 de dezembro de 2025.

*JOSÉ MACHADO SOBRAL*  
*GOVERNADOR DO ESTADO,*  
*EM EXERCÍCIO*





**PROJETO DE LEI  
DE DE DE 2025**

Acrescenta o inciso VI ao art. 3º; altera a alínea “b” do inciso I do art. 4º; altera as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 6º; altera o “caput” e acrescenta o parágrafo único ao art. 9º, todos da Lei nº 9.620, de 17 de janeiro de 2025, que amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, e dá providências correlatas.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica acrescentado o inciso VI ao art. 3º; alterada a alínea “b” do inciso I do art. 4º; alteradas as alíneas “a” e “c” do inciso I do art. 6º; alterado o “caput” e acrescentado o parágrafo único ao art. 9º, todos da Lei nº 9.620, de 17 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 3º ...***

***I - ...***

***VI – intercâmbio para experiências educativas com ênfase em tecnologias digitais em país estrangeiro.” (NR)***

***“Art. 4º ...***

***I - ...***

***a) ...***

***b) bolsa mensal de manutenção, pelo período de até 12 (doze) meses, paga em moeda nacional e correspondente a 1.000***





**PROJETO DE LEI  
DE DE DE 2025**

*(mil) unidades do dólar estadunidense, ou do euro, quando o intercâmbio ocorrer no Reino Unido ou em países integrantes da União Europeia.*

.....” (NR)

*“Art. 6º ...*

*I – ...*

*a) estar devidamente matriculado por no mínimo 02 (dois) anos consecutivos, anteriores ao ano da seleção, como estudante da Rede Pública de Ensino;*

*b) ...*

*c) possuir média de avaliação igual ou superior a 7,0 (sete) nos componentes curriculares da formação geral básica.*

.....” (NR)

*“Art. 9º A governança do Programa “Sergipe no Mundo” será exercida pela SEED, por meio do Grupo de Trabalho Técnico Operacional, ao qual compete a designação de equipe específica para monitorar, orientar e avaliar a execução do Programa, inclusive mediante indicação de fiscais “in loco” para acompanhar o cumprimento das ações da etapa de que trata o inciso V do art. 7º desta Lei.*

*Parágrafo único. Os fiscais designados para acompanhar o intercâmbio estudantil farão jus ao recebimento de diárias nos valores aplicáveis aos cargos do 2º escalão do Poder Executivo Estadual em viagens para fora do país, conforme previsto em decreto estadual que estabeleça os valores de diárias para os servidores civis.” (NR)*

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei devem correr por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento da Secretaria de Estado da Educação.

2





**PROJETO DE LEI  
DE DE DE 2025**

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2025; 204º da Independência e  
137º da República.





Página: 1 de 1

## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário -financeiro a respeito do Anteprojeto de Lei abaixo relacionado para os exercícios de 2026, 2027 e 2028, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI	2026	2027	2028
Alteração da Lei Estadual nº 9.620, de 25 de janeiro de 2025, que institui o <i>Programa Sergipe no Mundo</i> , visando ao aperfeiçoamento de suas diretrizes e ao melhor atendimento das necessidades dos estudantes da rede estadual de ensino.	R\$ 6.996.313,80	R\$ 6.996.313,80	R\$ 6.996.313,80

### PREMISSAS E METODOLOGIAS DE CÁLCULO UTILIZADAS PARA VALOR DO IMPACTO

#### Previsão Orçamentária SERGIPE NO MUNDO 2026 – 100 Intercambistas

Intercambista/Líder/Fiscal	Serviço de agenciamento de viagem/ intercâmbio	Bolsa Enxoval (unitário)	Bolsa Viagem (unitário)	Diárias (por pessoa)
Estudantes (média por 10)	R\$ 680.196,00	R\$ 1.100,00	R\$ 6.041,50	X
Líder da Agência (média un)	R\$ 46.762,00	X	X	X
Fiscais (média unitário)	R\$ 57.347,00	X	X	R\$ 18.829,80
TOTAL	R\$ 6.996.313,80 (100 intercambistas)			

\*Impacto nº 0029/2026

Aracaju, 27 de novembro de 2025

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: N6DT-KGS5-EAME-8H2Y



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSÉ MACEDO SOBRAL \*\*\*50680\*\*\* GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 27/11/2025 10:02:22 (Docflow)





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Página: 1 de 1

## DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM LRF

### **PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO À LOA E DE COMPATIBILIDADE COM O PPA E ALDO**

Informamos a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender à despesa de que trata o Anteprojeto de Lei que propõe “*Alteração da Lei Estadual nº 9.620, de 25 de janeiro de 2025, que institui o Programa Sergipe no Mundo, visando ao aperfeiçoamento de suas diretrizes e ao melhor atendimento das necessidades dos estudantes da rede estadual de ensino*” e declaramos, para os fins do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa decorrente do Anteprojeto de Lei em referência tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Aracaju, 27 de novembro de 2025

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário de Estado da Educação

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: AKFU-OTFG-RJTO-XTMO



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/12/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOSÉ MACEDO SOBRAL \*\*\*50680\*\*\* GABINETE DO SECRETÁRIO - SEED Secretaria de Estado da Educação 27/11/2025 10:03:04 (Docflow)



**GOVERNO DO ESTADO  
LEI N° 9.620  
DE 17 DE JANEIRO DE 2025**

Amplia o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”; altera o “caput” e os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescenta o § 5º, todos do art. 2º, e altera o Anexo III da Lei nº 8.978, de 24 de janeiro de 2022; revoga a Lei nº 9.040, de 09 de junho de 2022, e dá providências correlatas.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica ampliado o Programa de Internacionalização da Rede Pública Estadual de Ensino, denominado “Sergipe no Mundo”, com a finalidade precípua de promover a internacionalização da educação básica para estudantes, professores em regência e demais servidores em função técnica, lotados nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa “Sergipe no Mundo”:

I - fomentar experiências de imersão, troca cultural e vivência de uma cidadania global;

II - ampliar as oportunidades formativas ofertadas no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino;

III - difundir o domínio de línguas adicionais entre os brasileiros e do português para falantes de outros idiomas;

IV - valorizar o ensino de línguas no âmbito das instituições educacionais da Rede Pública Estadual de Ensino;

V - proporcionar aproximações, trocas de saberes e experiências profissionais entre intercambistas; e

**VI - fortalecer os laços de cooperação entre o Brasil e países amigos, por meio de atividades de intercâmbio.**

**Art. 3º São eixos do Programa “Sergipe no Mundo”:**

**I - intercâmbio para curso equivalente ao Ensino Médio no Brasil, na língua pátria do país de destino;**

**II - intercâmbio para curso de imersão na língua pátria do país de destino;**

**III - intercâmbio para curso profissionalizante e/ou de empreendedorismo em país estrangeiro;**

**IV - intercâmbio para formação de professores em regência e demais servidores em função técnica, lotados nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da SEED; e**

**V - ensino de línguas no Centro Estadual de Idiomas - CEI.**

**Art. 4º O Programa “Sergipe no Mundo” consiste na internacionalização da Educação Básica, prevendo investimentos em formação, por meio da concessão de bolsas de intercâmbio e de auxílio financeiro para estudantes, professores em regência e demais servidores em função técnica, lotados nas instituições educacionais integrantes da Rede Pública Estadual de Ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da SEED, nos seguintes termos:**

**I - para estudante:**

**a) auxílio financeiro pago anteriormente ao embarque, a fim de custear despesas iniciais, no valor de até R\$ 1.100,00 (mil e cem reais);**

**b) bolsa mensal de manutenção, pelo período de até 06 (seis) meses, correspondente a 1.000 (mil) vezes o valor da moeda do país de destino;**

**c) auxílio financeiro para custeio de despesas com alimentação, moradia, transporte aéreo ou terrestre, seguro saúde, passaporte, vistos, kit viagem e demais despesas administrativas, no decurso de todo o intercâmbio;**

**II - para professores e demais servidores, as despesas devem ser pagas através de diárias, na forma da legislação em vigor.**

**§ 1º As despesas decorrentes deste artigo podem ser custeadas conforme modalidade de repasse a ser definida pela SEED, inclusive mediante a contratação de empresa prestadora de serviços.**



**§ 2º** Caso o intercâmbio ocorra em período inferior a 06 (seis) meses, a quantidade de parcelas deve corresponder à quantidade de meses em que o estudante, professor em regência e demais servidores em função técnica estiverem no país de destino.

**§ 3º** O prazo de até 06 (seis) meses de intercâmbio deve ser prorrogado apenas em situações extraordinárias, conforme decisão da Secretaria de Estado da Educação - SEED.

**§ 4º** O auxílio tem caráter indenizatório e consiste em apoio financeiro destinado a custear despesas de manutenção no país de destino.

**§ 5º** A bolsa constitui-se em doação civil, com encargo, destinada à realização de estudos, pesquisas e projetos tecnológicos ou de inovação, com pagamento de valor fixo mensal, por duração pré-determinada, para a realização de um projeto específico e continuado no tempo.

**§ 6º** O encargo por parte do beneficiário a que se refere o §5º deste artigo consiste em atender ao exigido em Edital específico de cada eixo do Programa, seja para estudante, professor em regência e/ou servidor em função técnica.

**§ 7º** A bolsa e o auxílio concedidos nos termos deste artigo não configuram vínculo empregatício, não caracterizam contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não se sujeitam à incidência de contribuição previdenciária, na forma da Lei.

**§ 8º** A quantidade e a duração de bolsas disponibilizadas para o Programa “Sergipe no Mundo” depende da disponibilidade orçamentária do Programa, devendo ambas serem divulgadas anualmente por Portaria do Secretário de Estado da Educação, após a publicação da Lei Orçamentária Anual respectiva.

**Art. 5º** São beneficiários do Programa “Sergipe no Mundo” estudantes regularmente matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, professores em regência e demais servidores em função técnica, lotados nas instituições educacionais integrantes da mesma Rede Pública Estadual de Ensino ou nos setores que compõem a estrutura administrativa das Diretorias de Educação e da Secretaria de Estado da Educação - SEED, selecionados por meio de edital de chamamento público definido pela mesma Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 6º** Para a participação no Programa “Sergipe no Mundo”, é necessário o cumprimento cumulativo dos requisitos mínimos abaixo discriminados:

I - no caso do estudante, os requisitos adicionais para que possa participar do programa, inclusive quanto à definição do bom desempenho acadêmico e da frequência regular na instituição educacional;

II - os critérios de seleção entre os candidatos interessados, incluindo os mecanismos de desempate;

III - a quantidade de bolsas ofertadas pelo edital e sua distribuição entre os perfis de prováveis candidatos, as regiões e instituições educacionais; e

IV - os anos e séries e perfil profissional que devem ser contempladas pelo Programa.

**§ 2º** O edital de que trata o “caput” do art. 5º pode focalizar o público-alvo beneficiário de acordo com as necessidades educacionais do Estado de Sergipe, priorizando séries, temas, regiões e instituições educacionais que demandam maior apoio do Programa “Sergipe no Mundo”.

**§ 3º** A Secretaria de Estado da Educação - SEED pode publicar quantos editais entender necessários, desde que a quantidade e a duração das bolsas e dos auxílios respeitem a disponibilidade orçamentária do Programa, nos termos da Lei Orçamentária Anual respectiva.

**Art. 7º** O Programa “Sergipe no Mundo” deve ser operacionalizado mediante a realização das seguintes etapas:

I - chamamento público para inscrições no Programa: consiste na publicação do edital de que trata o “caput” do art. 5º desta Lei;

II - seleção dos beneficiários: consiste na escolha dos candidatos que preencham os requisitos previstos nesta Lei e no edital de chamamento público;

III - divulgação do resultado da seleção: consiste na publicação de edital contendo a relação dos beneficiários contemplados pelo Programa;

IV - capacitação discente e/ou docente: consiste na capacitação intensiva em língua(s) e experiência de imersão inicial nas escolas, no tocante aos estudantes e orientações pré-partida para professores e técnicos;

V - intercâmbio internacional.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO E GOVERNANÇA DO PROGRAMA**

**Art. 8º** A gestão do Programa “Sergipe no Mundo” deve ser realizada pela Secretaria de Estado da Educação - SEED, a quem compete



efetuar as etapas de que trata o art. 7º desta Lei e dar publicidade às ações e resultados do Programa.

**Art. 9º** A governança do Programa “Sergipe no Mundo” deve ser exercida pela SEED, que pode designar equipe específica para monitorar, direcionar e avaliar o Programa.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** Para cumprimento do disposto nesta Lei, a SEED pode contratar empresa especializada na prestação dos serviços inerentes ao Programa “Sergipe no Mundo”.

**Art. 11.** Ficam alterados o “caput” e os §§ 2º, 3º e 4º, e acrescentado o §5º, todos do art. 2º da Lei nº 8.978, de 24 de janeiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º Os servidores e professores da Rede Pública Estadual de Ensino que estiverem em atuação no Programa Pré-Universitário - GPU da SEED ou no Centro Estadual de Idiomas - CEI, no exercício das atividades previstas no Anexo III, desta Lei, fazem jus à Gratificação dos Programas Pré-Universitário e Centro Estadual de Idiomas - GPI, nos valores definidos pelo mesmo Anexo III.*

**§ 1º ...**

*§ 2º A GPI, prevista neste artigo, não integra a base de cálculo de qualquer outra gratificação, adicional ou vantagem pecuniária que o servidor ou os seus beneficiários percebam ou venham a perceber e nem é considerada incorporada para efeito de proventos de aposentadoria ou de pensão.*

*§ 3º Dos servidores estaduais de que trata o “caput” deste artigo, fica vedada a concessão da referida GPI aos que:*

*I - deixarem de exercer as atividades relacionadas no Anexo III desta Lei;*

*II - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares ou de licença-prêmio;*

*III - forem licenciados ou afastados para realização de cursos, seminários ou outros eventos.*

*§ 4º A seleção dos candidatos à atuação nos Programas Pré-Universitário e no Centro Estadual de Idiomas deve ser*



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310033003400370030003A005000

Assinado eletronicamente por **Carlos Miguel Ramalho de Araujo** em 16/12/2025 16:09

Checksum: **3A612731E7B52057B0AA7A02A254E7D5879BAADF1530207D76626D731E223E57**



---

Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310033003400370030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.